

Considerando a edição da Portaria de nº 003/07, de 28 de março de 2007, da lavra do Corregedor – Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí que, nos termos do art. 10 da Resolução nº 07 e art.20, VI da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, designou os membros integrantes da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

Considerando que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, na sessão do dia 26 de maio de 2008, opinou, por maioria de votos, nos termos do art. 9º e 52 da Lei Complementar Estadual, de 30 de novembro de 2005, pela confirmação do relatório apresentado pelo Corregedor – Geral;

Considerando a necessidade de obediência ao prazo embutido no art.53 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, para manifestação sobre a confirmação ou não do Defensor Público na carreira, depois de ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública;

#### RESOLVE:

CONFIRMAR o Defensor Público **Gerimar de Brito Vieira** na carreira de Defensor Público, nos termos do art. 13, XXVII e art.53 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

DETERMINAR, ainda, que o presente expediente seja publicado no Diário Oficial do Estado, a fim de que surta seus devidos efeitos legais e jurídicos, bem como seja lançado nos assentos funcionais do Defensor Público, a teor do que dispõe o art. 13, § 2º da Resolução nº 07 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em Teresina, 29 de maio de 2008.

*Nelson Nery Costa*  
Defensor Público-Geral

*Francisco de Jesus Barbosa*  
Corregedor-Geral

OF. 448



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
GABINETE DA SECRETÁRIA.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2008-GAB/SEAD – ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS SOBRE A COMPRA DE CRÉDITOS DOS BENEFICIÁRIOS DO MONTEPIO MILITAR PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.”

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, Inciso II da Constituição Estadual, o Decreto Estadual nº. 11.168 de 30 de setembro de 2003, combinados com o art. 42 §2º, da lei Complementar Estadual, nº. 13 de 03 de janeiro de 1994, e.

CONSIDERANDO a manifestação das entidades representativas dos militares estaduais, encaminhadas a SEAD através do Comando Geral da Polícia Militar no sentido de antecipação dos créditos do Montepio, por instituições financeiras que operam no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o despacho Procuradoria Geral do Estado-PGE/PLC nº. 016/2008 de 15 de fevereiro de 2008, contido em parecer emitido no processo nº. 58/68, decorrente de consulta formulada pelo Exmº Senhor Comandante Geral da Polícia Militar, no sentido de que fosse realizado **cadastro (credenciamento) de instituições financeiras que operam no Estado com consignações** e que se interessassem por este específico negócio – garantindo, portanto, ao beneficiário do Montepio Militar o direito de escolher a instituição bancária que melhores condições lhes oferecessem;

CONSIDERANDO que, por determinação desta Secretaria de Administração, foi realizada consulta pública na Polícia Militar, nos dias 14 e 16 de maio de 2008, após ampla divulgação na imprensa oficial e jornal local, resultando na escolha, conforme processo nº. 03925/2008-PMPI, de três instituições financeiras, a saber: BANCO RURAL S/A, BANCO BONSUCESSO S/A e BANCO BMG S/A.

#### RESOLVE:

**Autorizar** ao BANCO RURAL S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO BMG S/A e, outras instituições financeiras que a posterior vierem a oferecer iguais ou melhores condições aos contratantes, a adotarem os procedimentos cabíveis, junto aos beneficiários do Montepio Militar, e a Comissão Interna de Processamento, visando à antecipação de créditos pessoais referentes ao Montepio Militar, garantidos pela Lei Complementar nº. 66 de 16 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar 93 de 05 de novembro de 2007, através de contratos de cessão de crédito, obedecendo as seguintes regras:

I - O procedimento contábil será de partida dobrada, sendo debitado uma única parcela no contracheque do beneficiário e, creditado à instituição financeira contratada;

II - A programação mensal de desembolso dos repasses para restituição do Montepio Militar não sofrerá nenhuma alteração e continuará a ser desembolsado conforme previsto na Lei Complementar nº. 66 de 16 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar 93 de 05 de novembro de 2007;

III - As condições dos contratos de cessão de crédito, bem como a compreensão dos seus termos são de inteira responsabilidade do beneficiário contratante, sendo as instituições financeiras obrigadas, entretanto, a observar o seguinte:

- a) O contrato de cessão de crédito de antecipação do Montepio Militar será realizado com o valor publicado no Anexo da Lei Complementar nº. 66, de 16 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 93, de 05 de novembro de 2007, corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado desde setembro de 2004 até a data de assinatura do contrato, conforme o art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº. 66/2006;
- b) Os valores remanescentes da correção do INPC, relativos à diferença entre o valor final apurado e o valor negociado a partir da assinatura do contrato e até o final da vigência deste, serão restituídos integralmente ao beneficiário, pela instituição financeira contratada, descontando-se desse valor somente os custos relativos ao tempo excedente do contrato, se for o caso;
- c) Quaisquer alterações decorrentes do mercado financeiro nacional ou de outro fato superveniente, que possam implicar em alterações das condições previstas no contrato ou nesse acordo e que alterem principalmente as taxas de juros apresentadas pelas instituições bancárias e aprovadas pela Comissão, deverão ser comunicadas por escrito à Comissão imediatamente, para que seja apreciado em nova sessão, a fim de deliberação de ambas as partes, com a presença de todas as instituições financeiras envolvidas.

IV – Os lotes das operações de cada mês para fins de desembolso pelo tesouro estadual, serão confeccionados e lançados pelo setor responsável da Polícia Militar do Estado do Piauí e, de sua responsabilidade essas informações;

V – O repasse dos valores creditados às instituições financeiras beneficiárias, ocorrerá na forma e prazo estabelecido pela Instrução Normativa Nº. 001/2008, ou a que lhe vier modificar;

VI – A instituição financeira que infringir no todo ou em parte dispositivos contidos nesta instrução, será de imediato desabilitada pela comissão interna de processamento do Montepio Militar.

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão acima aludida, revoga-se às disposições em contrário.

Teresina, 03 de junho de 2008.

**MARIA REGINA SOUSA**  
Secretária de Administração

OF. 1022